



TERMO DE CONTRATO Nº 085/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A SR^a HELENILDA MARIA DE SENA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a Sr^a **HELENILDA MARIA DE SENA**, brasileira, casada, costureira, inscrita no CPF nº 579.403.554-49 e RG nº 3.304.874 – SSP/RN, residente e domiciliada na Rua da Matriz, nº 123, centro – Jundiá/RN, CEP: 59188-000, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Dispensa, e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional para realizar as oficinas com as gestantes na confecção dos enxovais com habilidades em bordado, crochê, ponto cruz, pintura, referenciados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme os valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional para realizar Oficinas do Grupo de Gestantes.	Mês	6	500,00	3.000,00
TOTAL R\$					3.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela mensalmente pela Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas



exigidas, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando da execução dos serviços o mesmo estar em desacordo com as citadas especificações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao final da prestação dos serviços discriminados na clausula primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão deste contrato pode ser:

7.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 05 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social; **PROJETO/ATIVIDADE:** 08.244.0001.2.080 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 0102900000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLÁUSULA DECIMA – DA LICITAÇÃO

10.1. Este contrato foi oriundo da Dispensa de Licitação Nº 137/2017.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

11.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.



11.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

11.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

11.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

11.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 20 de julho de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
CONTRATANTE

HELENILDA MARIA DE SENA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____